

ACÓRDÃO Nº19/2014

Processo n.º 06/AF/08

Contas de Gerência do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Anos: 2004, 2005, 2006 e 2007

I

Sobem a julgamento as contas de gerência do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), referentes aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, cujos responsáveis constam da lista anexa ao presente Acórdão.

As contas foram objecto de auditoria in loco realizada pelos serviços de apoio técnico do Tribunal de Contas (SATC). Esta acção, que decorreu de 03 a 14 de Março de 2008 e abrangeu as contas de gerência de 2000 a 2007, fora justificada pelo facto da verificação e análise das contas remetidas pelas entidades sujeitas à fiscalização sucessiva do TC terem-se revelado insuficientes e pouco seguras do ponto de vista técnico e da segurança jurídica das decisões.

Assim, com a realização da auditoria in loco pretendia-se atingir, entre outros, os seguintes objectivos:

- Verificar se as contas reflectem fidedignamente as receitas cobradas e as despesas pagas, bem como a situação financeira e patrimonial do INMG.
- Examinar e avaliar o sistema de controlo interno.
- Verificar a conformidade legal das operações orçamentais.
- Clarificar os indícios de ilícitos financeiros e as divergências apontadas nos relatórios dos SATC relativamente aos processos pendentes.
- Certificar os saldos em 31 de Dezembro de cada ano.

Com base nos resultados da auditoria in loco, e em conjugação com a verificação exaustiva das contas submetidas a julgamento, os SATC elaboraram o respectivo ajustamento final (v. anexo ao presente Acórdão) que pretende reflectir, em síntese, a gestão financeira do INMG durante os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007.

No relatório preliminar de auditoria, os SATC apontaram os seguintes factos susceptíveis de configurarem irregularidades e/ou ilegalidades financeiras:

1. Ajustamento das contas:

- 1.1. Diferenças entre débito e crédito das contas de 2004 no valor de menos 65.724\$00 (1º período de responsabilidade) e menos 305.978\$00 (2º período de responsabilidade).
- 1.2. Diferenças entre débito e crédito no valor de 32.293.143\$00 em 2005, 6.722.766\$00 em 2006, 15.776.565\$00 em 2007 (1º período de responsabilidade) e 6.680.267\$00 em 2007 (2º período de responsabilidade).

Segundo os SATC, as diferenças apontadas no ponto 1.2. anterior, tinham a ver com a falta de documentos justificativos das despesas pagas no montante correspondente a cada caso.

2. Realização e pagamento de despesas:

- 2.1. Pagamentos de gratificações aos trabalhadores do INMG sem indicação da norma legal permissiva e que atingiram o montante de 437.797\$00 em 2004, 342.270\$00 em 2006 e 170.941\$00 em 2007 sendo, neste último ano, 118.844\$00 do 1º período de responsabilidade e 52.092\$00 do segundo período de responsabilidade.
- 2.2. Pagamentos, sem indicação da norma legal permissiva, de subsídio de transporte a favor de um Administrador do INMG identificado nos autos no montante de 63.998\$00 em 2004.

- 2.3. Pagamentos de prémios de produtividade, com base em deliberações do Conselho Geral, no total de 5.697.778\$00 em 2004, 5.621.118\$00 em 2005, e 5.905.675\$00 em 2006.
- 2.4. Pagamentos de horas extraordinárias, segundo os SATC em violação do disposto no artigo 76º da Portaria nº 65/2001 de 24 de Dezembro. Tais pagamentos atingiram o valor de 1.320.709\$00 em 2004, 1.058.378\$00 em 2005, 2.265.682\$00 em 2006, e 1.709.959\$00 em 2007.
- 2.5. Não entrega nos cofres do Estado das receitas devidas (IUR) de 2004 a 2007 e não pagamento das contribuições à segurança social dos trabalhadores, cujo montante acumulado até 2007 ascende a 51.944.883\$00.

Outros factos foram apontados no relatório de auditoria, mas porque se referem aos anos de 2000 a 2003, e atendendo ao disposto no artigo 123º/3 do Decreto-Lei nº29/2001, de 19 de Novembro, sobre a prescrição da responsabilidade financeira reintegratória, esses factos são omissos no presente Acórdão.

Os responsáveis foram devidamente citados para, nos termos da lei, contestarem e esclarecerem os factos acima identificados, alegando o que tivessem por conveniente e juntando aos autos os documentos solicitados e outros que achassem relevantes. Os responsáveis responderam à citação do Tribunal, apresentando suas alegações e esclarecimentos dos factos em nota dirigida ao Tribunal de Contas (v. fls 259 a 270 dos autos).

Foi ouvido o Representante do Ministério Público, que promoveu o julgamento das contas de gerência a que se refere o relatório de auditoria.

Foram colhidos os vistos legais dos demais Juízes Conselheiros.

Resta apreciar e decidir.



II

As evidências que emergem da análise dos documentos apensos nos autos são as seguintes:

1. Ajustamento das contas

1.1. Os ajustamentos finais das contas de gerência submetidas a julgamento continuam a revelar diferença entre o débito e o crédito (v. anexo), nos termos a seguir especificados:

1.1.1 Em 2004, a diferença é negativa, isto é, o total das entradas de fundos é menor que o total das saídas (mais o saldo final), tanto no que se refere à conta do 1º período de responsabilidade (01 de Janeiro a 21 de Julho) como à conta referente ao 2º período de responsabilidade (22 de Julho a 31 de Dezembro). Essas diferenças atingem o montante de 65.724\$00 e 305.978\$00, respectivamente.

1.1.2. Em 2005, as entradas de fundos ultrapassaram as saídas (mais o saldo final) sendo a diferença no montante de 18.625.308\$00. Em 2006 e 2007 a situação inverte-se, ou seja, a diferença, tal como em 2004, é negativa mas ela é bastante mais expressiva, pois atinge o montante de 14.671.816\$00 e 8.137.931\$00.

1.1.3. Os saldos de abertura e encerramento das contas, considerados nos ajustamentos, foram devidamente reconciliados, conforme documentos apensos nos autos (fls. 87 a 94).

1.2. Os ajustamentos finais referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007, e que resultam da auditoria in loco, não só revelam maiores diferenças positivas entre débito e crédito (32.293.143\$00, em 2005, e 22.456.832\$00, em 2007), mas também contradizem os ajustamentos das contas enviadas ao Tribunal para julgamento, como é o caso dos ajustamentos referentes a 2006 e 2007 (v. anexo).

Apreciando e concluindo:

As diferenças acima evidenciadas, bem como as incoerências entre os dados dos ajustamentos efectuados no âmbito da auditoria in loco e os

dados dos ajustamentos no âmbito da “verificação interna” de contas, não permitem concluir que as contas apresentadas pelo INMG reflectem fidedignamente as receitas cobradas e as despesas pagas, sobretudo as contas de 2005, 2006 e 2007.

Assim, se forem considerados os ajustamentos resultantes da “verificação interna” de contas, e ignorando os da auditoria, a questão que se coloca é decidir sobre a diferença positiva entre o débito e crédito no valor de 18.625.308\$00 referente à conta de gerência de 2005, e sobre as diferenças negativas relativamente às contas de gerência de 2004, 2006 e 2007 e que sugerem que o Estado deve aos responsáveis do INMG o montante equivalente a 371.702\$00 em 2004, 14.671.816\$00 em 2006, e 8.137.931\$00 em 2007, isto é, um total de 23.181.449\$00!

Se forem considerados apenas os ajustamentos da auditoria in loco, coloca-se o mesmo tipo de problema mas numa dimensão maior em termos quantitativos: há que decidir sobre a diferença positiva entre débito e crédito no valor de 32.293.143\$00, em 2005, 6.722.766\$00, em 2006, e 22.456.832\$00 em 2007, isto é, um total de 61.472.741\$00.

É que a diferença positiva entre o total a débito e o total a crédito (que inclui o saldo final devidamente reconciliado) indicia o seguinte: não foram justificados todos os fundos saídos dos cofres do INMG. A saída de fundos sem justificativos (documentos de suporte) configura uma situação de alcance que, no caso vertente, seria no valor de 18.625.308\$00, em 2005, ou 61.472.741\$00 (acumulação de 2005, 2006 e 2007), dependendo dos ajustamentos.

Relativamente a este facto em concreto (falta de documentos justificativos de despesa), os responsáveis pelas contas gerência de 2005, 2006 e 2007, alegaram o seguinte:

«O arquivo dos documentos justificativos das Ordens de Pagamento, com todos os detalhes descritos no Relatório de Auditoria, sempre foi tratado a nível técnico-administrativo pelo respectivo Departamento responsável, cabendo ao Administradores acreditar na boa execução dos procedimentos, tanto mais que os responsáveis e técnicos dessa área têm sido permanentes desde 2001».

Importa realçar que em caso de alcance, pode o Tribunal de Contas condenar os responsáveis a repor nos cofres do Estado as importâncias abrangidas pela infracção, sem prejuízo da efectivação da responsabilidade criminal e disciplinar a que eventualmente houver lugar - artigo 36º/1 da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho.

Contudo, não se pode ignorar as circunstâncias que envolveram os processos em causa, e que são as seguintes:

Nos relatórios dos SATC são apontados inúmeros constrangimentos com que os auditores se viram confrontados, quer no decorrer da auditoria, quer em sede da “verificação interna” (v. fls 14 a 18 e 328) de contas. Tais constrangimentos estavam associados às insuficiências da organização contabilística e financeira do INMG, especialmente no que tange a:

- sistema de controlo interno;
- registo e arquivo dos documentos justificativos das operações orçamentais;
- falta de vários documentos justificativos de receitas e de despesas;
- existência de documentos justificativos referentes a um ano mas contabilizados e arquivados como sendo referentes à gerência de outro ano, etc.

Esses constrangimentos e insuficiências dos serviços de contabilidade do INMG estariam na base das diferenças e incoerências das contas apresentadas.

Além disso, importa trazer à colação as observações do Presidente do INMG, Sr. José Manuel Gomes Moreno que, para exercer o contraditório sobre os factos apontados nos Relatórios de auditoria às contas da sua responsabilidade (de 31/10/2000 a 19/07/2004), teve que recorrer, mediante autorização dos SATC, às pastas de documentos relativos às contas de gerência nas instalações do Tribunal, já que o contraditório ocorreu em Janeiro de 2009 quando já não se encontrava a residir na ilha do Sal, sede do INMG. As observações do ex-Presidente são as seguintes:

«...Durante a consulta dos documentos, verificou-se que os justificativos do reembolso do empréstimo realizado junto do BCA.....não constam do rol dos documentos.....». E que era normal «.....em operações do género o

Banco realizar a retenção automática na conta desde que o cliente ou a instituição tenha disponibilidade de saldo. De vez em quando o Banco envia uma carta dizendo que foi paga determinada prestação».

«Constatou-se ainda que as autorizações das transferências bancárias para aquisição de Balão Sonda não fizeram parte dos documentos analisados pelos auditores...Todos os anos o Instituto é obrigado a adquirir 400 Balões Sonda que oscilam entre 4.900.000\$00 a 5.500.000\$00...»

Assim, considerando:

- a) As declarações e os constrangimentos acima referidos.
- b) As insuficiências dos serviços de contabilidade do INMG, que estão na origem das diferenças e inconsistências das demonstrações financeiras.
- c) Que se trata das primeiras contas de gerência do INMG a serem julgadas.

Não se pode concluir, a respeito da fiabilidade das informações contabilísticas que constam dos processos, pela existência de alcance, o que inviabiliza a efectivação da eventual responsabilidade financeira reintegratória e a condenação dos responsáveis do INMG pela reposição dos valores em causa.

Note-se que o valor que os responsáveis seriam obrigados a repor nos cofres do INMG ascende ao montante acumulado de 61.472.741\$00 (2005, 2006 e 2007) se forem considerados os ajustamentos da auditoria.

E no caso de serem considerados os ajustamentos efectuados no âmbito da “verificação interna” de contas, o crédito a favor dos responsáveis seria no valor de 23.181.449\$00, referentes às contas de 2004, 2006 e 2007; e o montante que os responsáveis seriam obrigados a repor nos cofres do INMG seria 18.625.308\$00, referentes à conta de gerência de 2005.

Por outro lado, as deficiências de organização das contas, evidenciadas nos autos, não integram infracção financeira sancionável porque, no caso

vertente, não obstaram, apesar de tudo, ao ajustamento final e à organização e julgamento do processo – cfr. artº 38º/4 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

2. Pagamentos susceptíveis de constituírem ilícitos financeiros

Todos os pagamentos efectuados, e considerados pelos SATC como sendo susceptíveis de configurarem irregularidades e/ou ilegalidades financeiras, foram esclarecidos e justificados pelos responsáveis do INMG.

Assim, as gratificações pagas aos trabalhadores, alegadamente sem indicação da norma legal permissiva, têm a ver, explicam os responsáveis (v. fl. 158), “...com uma série de situações lícitas, todas previstas nos Estatutos e PCCS do INMG, como sejam:

- Participação INMG/INPS no salário em momentos de baixa médica dos trabalhadores;
- Reajustes salariais em momentos de desempenho de funções;
- Abono pecuniário – venda de férias;
- Reajuste de remunerações por horas extraordinárias;
- Retroactivos de enquadramento com progressão de alguns casos isolados”; etc.

Referindo-se a essas despesas em concreto, o Presidente do INMG, responsável pela Conta de Gerência de 2004 (01/01/2004 a 19/07/2004), disse que durante a sua gerência «...não foi atribuído a nenhum trabalhador valor monetário sob a forma de outras gratificações. Talvez seja o contabilista quem trocou o nome das rubricas e resumiu outras gratificações para todos os proveitos (subsídios de doença e INPS, retroactivos de aumentos de vencimento, diferença de vencimento) e outros que não são vencimentos de base”.

Considerando a natureza específica dos pagamentos acima elencados e as alegações do Presidente do INMG, pode-se concluir que não se trata propriamente de pagamentos ilegais, mas da classificação inadequada, ou irregular, dos pagamentos efectuados. Assim sendo, ficam sanadas as dúvidas inicialmente existentes sobre a legalidade das despesas em causa.

Os pagamentos de trabalho extraordinário e nocturno, expresso em número de horas extraordinárias, bem como os pagamentos de prémios de produtividade, estão previstos nos artigos 34º, 71º e 77º, todos da Portaria nº 65/2001, 24 de Dezembro, que aprovou os Estatutos de Pessoal do INMG. A atribuição do prémio de produtividade é, entretanto, condicionada à existência prévia do respectivo regulamento aprovado pelo Conselho Geral do INMG – cfr. artº 77º/1 dos Estatutos. Esse regulamento existe e foi homologado pela entidade de superintendência do INMG em 2002 (v. fl. 280 dos autos), tal como estabelece a lei.

No que se refere aos pagamentos a título de subsídio de transporte a favor de um Administrador, no montante acumulado de 63.998\$00, durante o ano de 2004, o Presidente do INMG sustenta o seguinte: o Conselho Geral tinha deliberado atribuir esse subsídio «.....porque o Instituto não tinha condições financeiras para comprar uma viatura e recrutar mais um condutor». Que, feitas as contas, chegara-se à conclusão que «...ficaria menos onerosa para o Instituto a atribuição de um subsídio».

Ora, o Administrador do INMG é gestor público, atento o disposto no artigo 7º/6, da Lei nº96/99, de 22 de Março, que estabelece o regime jurídico geral dos serviços autónomos, dos fundos autónomos e dos institutos públicos. O direito ao uso pessoal da viatura de serviço, bem como as condições desse uso, foram estabelecidos no artigo 18º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 15-B/90, de 30 de Março, aplicável nos anos a que as contas ora em julgamento se referem. Não permitindo a situação financeira do INMG adquirir uma viatura para o Administrador, como sustenta o Presidente, é de se considerar legal a atribuição do subsídio em causa.

3. Infracção financeira punível com multa

Como demonstram os autos, o INMG não transferiu, de 2004 a 2007, para os cofres do Estado as receitas devidas (IUR) e para o INPS as contribuições à segurança social dos trabalhadores, no total acumulado de 15.948.695\$00 e 51.944.883\$00, respectivamente. Sobre as causas que estariam na origem desta conduta, nada se pode adiantar já que os responsáveis sobre isso não se pronunciaram.

A não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas constitui infracção financeira punível com multa nos termos do artigo 35º/1, al. a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Os autos evidenciam igualmente o facto da conta de gerência de 2005 ter dado entrada no Tribunal de Contas fora do prazo legal, que é de seis meses contados do último dia do período a que diz respeito – cfr. artº 4º/1 do Decreto-Lei nº 33/89 de 03 de Junho. Este facto configura uma infracção punível com multa nos termos do artigo 35º/1 al. d), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Considerando, todavia, que já decorreram mais de 05 anos sobre o termo das gerências em que os factos ocorreram, o procedimento judicial encontra-se prescrito, atento o disposto no artigo 39º/1, do Decreto-Lei 47/89, de 26 de Junho.

Nestes termos, a multa não se aplica.

III

Pelos fundamentos acima expostos, os Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em plenário, e na presença do Representante do Ministério Público, acordam em:

1. Julgar os responsáveis quites para com as Finanças Públicas no que se refere à gestão financeira do INMG em 2004, 2005, 2006 e 2007.
2. Chamar a atenção dos responsáveis para a necessidade de imprimir maior rigor na organização e apresentação das contas de gerência para efeito de julgamento, juntando aos respectivos processos todos os documentos de suporte da entrada e saída de fundos.

São devidos emolumentos no montante de 400.000\$00, nos termos do Decreto n.º 52/89, de 15 de Julho, distribuídos pelos anos a seguir especificados:

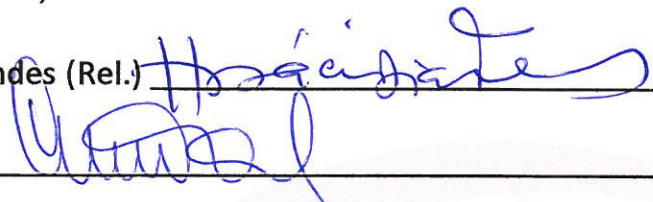
2004.....100.000\$00
2005.....100.000\$00
2006.....100.000\$00
2007.....100.000\$00

Notifique-se.

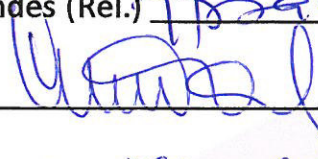
Praia, 09 de Outubro de 2014

Os Juízes Conselheiros,

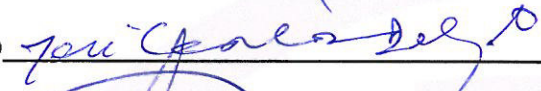
Horácio Dias Fernandes (Rel.)



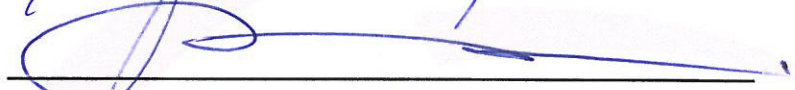
Sara Boal



José Carlos Delgado



José Pedro Delgado





TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Responsáveis

Nome dos responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
José Manuel Gomes Moreno	Presidente	01/01/04 a 19/07/04
João Baptista Silva	Conselho Geral	01/01/04 a 19/07/04
Rui da Costa dos Reis Silva	Conselho Geral	01/01/04 a 19/07/04
José Pimenta Lima	Presidente	20/07/04 a 09/10/07
Daniel Amílcar Gonçalves da Graça	Conselho Geral	20/07/04 a 09/10/07
Amadeu Fortes de Oliveira	Conselho Geral	20/07/04 a 09/10/07
Ester Araújo de Brito	Conselho Geral	10/10/07 a 31/12/07
Emanuel Francisco Santos	Conselho Geral	10/10/07 a 31/12/07
Francisco da Veiga Correia	Conselho Geral	10/10/07 a 31/12/07



ANEXO II

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Ajustamento final

2004: 1º responsável

A débito

Saldo inicial (BCA)	1.147.932\$00
Entrados na gerência	51.332.755\$00
Receitas FIR	48.000.000\$00
Outras receitas	3.332.755\$00
Descontos efectuados	8.985.258\$00
Receitas do Estado	8.602.102\$00
Operações tesouraria	383.156\$00
DIFERENÇA	65.724\$00
Total	61.531.669\$00
A crédito	
Saídos na gerência	53.736.737\$00
Descontos entregues	7.276.101\$00
Receitas do Estado	6.908.527\$00
Operações tesouraria	367.574\$00
Saldo apurado	518.831\$00
BCA	416.777\$00
Cofre	102.054\$00
TOTAL	61.531.669\$00



2004: 2º Responsável

A débito

SALDO INICIAL	518.831\$00
BCA	416.777\$00
Cofre	102.054\$00
ENTRADOS NA GERÊNCIA	54.162.319\$00
Receitas FIR	52.575.272\$00
Outras Receitas	1.587.047\$00
DESCONTOS EFECTUADOS	8.922.409\$00
Receitas Estado	8.531.869\$00
Operações Tesouraria	390.540\$00
DIFERENÇA	305.978\$00
TOTAL	63.909.537\$00

A crédito

SAÍDOS NA GERÊNCIA	56.275.686\$00
DESCONTOS ENTREGUES	4.275.702\$00
Receitas Estado	3.852.780\$00
Operações Tesouraria	422.922\$00
SALDO APURADO	3.358.149\$00
BCA	3.340.040\$00
CECV	18.109\$00
TOTAL	63.909.537\$00



ANEXO III

PROCESSO Nº 06/AF/08

INTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA

Na sequência de uma auditoria às contas de Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG), referente aos anos de 2000 a 2007, a equipa de auditoria, no seu relatório fez se apresentar para cada ano os respectivos ajustamentos vd. fls. 20 a 30 dos autos.

Os ajustamentos apresentados mostravam diferenças por justificar tanto a débito como a crédito.

Citados os responsáveis a prestarem esclarecimentos e contestar os factos que se lhes imputam no relatório, e estes nas suas alegações alegam que as diferenças não têm razão de existir porque os documentos foram todos enviados ao Tribunal.

As contas de gerência de 2000 a 2004 e 2006, foram analisados aqui no Tribunal, enquanto as contas de 2005 e 2007 foram objecto de análise no terreno, devido a facto das mesmas na data de auditoria não tinham sido enviados ao Tribunal de Contas.

Por existirem diferenças elevadíssimas a justificar nos ajustamentos, entendeu o Juiz Conselheiro em baixar os autos para os SATC, para proceder a revisão dos ajustamentos das contas de 2003, 2005, 2006 e 2007.

Assim, em cumprimento do despacho do Juiz Conselheiro Relator do processo nº 06/AF/2008, datado de 13/05/2013, apresentaremos a seguir um novo ajustamento após uma nova análise dos documentos justificativos referentes às contas de 2005, 2006 e 2007.



Constrangimentos

No decorrer da análise deparamos com várias situações a saber:

- a) Existência de alguns documentos justificativos do ano de 2007, arquivados e contabilizados na gerência de 2005, de referir que tais despesas foram contabilizadas nos seus respectivos anos;
- b) Documentos justificativos com três numerações diferentes (a lápis, caneta de cor azul e vermelha), o que dificulta saber qual o verdadeiro número;
- c) Existência de várias ordens de pagamento sem os respectivos documentos justificativos. Importa realçar que tais documentos foram contabilizados;
- d) Nas ordens de pagamentos (vencimento) não têm informação dos descontos efectuados;
- e) Ausência de alguns dos extractos bancários do ano 2005;
- f) Falta de vários documentos justificativos tanto de receitas como de despesas;
- g) As informações disponibilizadas aos auditores aquando da missão de auditoria foram incoerentes em relação as reflectidas nas contas enviadas posteriormente (2005, 2007).

Em resultado de todo trabalho levado a cabo pelos SATC, a seguem os ajustamentos referentes a cada ano e outros em se comparam os dados resultantes da auditoria in loco e os apurados nas instalações do Tribunal.



Ajustamento final do ano 2005

DEBITO	Importancia		CREDITO	Importancia	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Inicial		3.358.149,00	Saídos na Gerência		84.218.099,00
BCA	3.340.040,00				
CECV	18.109,00				
Entrados na Gerência		126.569.001,00	Descontos entregues		
FIR da ASA	96.000.000,00		Receita do Estado	15.126.428,00	15.807.200,00
Outras Receitas	30.569.001,00		Operação Tesouraria	680.772,00	
			DIFERENÇA		
Descontos Efectuados			Saldo Final		11.276.543,00
Receita do Estado			BCA	3.485.184,00	
Operação Tesouraria			CECV	7.791.359,00	
			DIFERENÇA		18.625.299,00
TOTAL		129.927.150,00	TOTAL		129.927.141,00

Os valores das receitas indicado no ajustamento (entrados na gerência) foram apurados através dos extractos bancários, isto porque, não foram remetidos nenhum documento comprovativo das mesmas. De realçar que não foram enviados extractos bancários de alguns meses.

Com relação a despesa (saídos na gerência) este resulta da soma de todas as peças justificativas remetidas.

Os saldos inicial e final indicados no ajustamento estão devidamente reconciliados conforme atestam os documentos a fls. 87 a 94 dos autos.

A seguir apresentamos um ajustamento onde reflecte os dados apurados a quando da realização da auditoria e os dados apurados através dos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas.



DEBITO	DADOS APURADOS		DIFERENÇA	CREDITO	DADOS APURADOS		DIFERENÇA
	AUDITORIA	TRIBUNAL			AUDITORIA	TRIBUNAL	
Saldo Inicial	3.358.149,00	3.358.149,00	0,00	Saldos na Gerência	103.367.492,60	84.218.099,00	19.149.393,60
BCA	3.340.040,00	3.340.040,00	0,00				
CECV	18.109,00	18.109,00	0,00				
Entrados na Gerência	141.963.659,00	126.569.001,00	15.394.658,00	Descontos entregues	15.755.816,00	15.807.200,00	-51.384,00
FIR da ASA	96.000.000,00	96.000.000,00	0,00	Receita do Estado	15.111.259,00	15.126.428,00	-15.169,00
Outras Receitas	45.963.659,00	30.569.001,00	15.394.658,00	Operação Tesouraria	644.557,00	680.772,00	-36.215,00
				DIFERENÇA			
Descontos Efectuados	17.371.187,00	0,00	17.371.187,00	Saldo Final	11.276.543,00	11.276.543,00	0,00
Receita do Estado	16.690.190,00	0,00	16.690.190,00	BCA	3.485.184,00	3.485.184,00	0,00
Operação Tesouraria	680.997,00	0,00	680.997,00	CECV	7.791.359,00	7.791.359,00	0,00
				DIFERENÇA	32.293.143,40	18.625.308,00	13.667.835,40
TOTAL	162.692.995,00	129.927.150,00	32.765.845,00	TOTAL	162.692.995,00	129.927.150,00	32.765.845,00

Ajustamento final do ano 2006

DEBITO	Importancia		CREDITO	Importancia	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Inicial		11.276.543,00	Saidos na Gerência		129.367.183,00
BCA	3.485.184,00				
CECV	7.791.359,00				
Entrados na Gerência		125.829.290,00	Descontos entregues		14.621.832,00
FIR da ASA	93.675.696,00		Receita do Estado	14.058.647,00	
Outras Receitas	32.153.594,00		Operação Tesouraria	563.185,00	
			DIFERENÇA		
Descontos Efectuados			Saldo Final		7.788.634,00
Receita do Estado			BCA	3.937.046,00	
Operação Tesouraria			CECV	3.851.588,00	
DIFERENÇA		14.671.816,00			
TOTAL		151.777.649,00	TOTAL		151.777.649,00

Os valores indicados no ajustamento foram apurados com base nos documentos justificativos enviados ao Tribunal.

Importa referir que os saldos inicial e final indicado no ajustamento estão devidamente reconciliados conforme os documentos a fls. 91, 92, 93 a 98 dos autos.



DEBITO	DADOS APURADOS		DIFERENÇA	CREDITO	DADOS APURADOS		DIFERENÇA
	AUDITORIA	TRIBUNAL			AUDITORIA	TRIBUNAL	
Saldo Inicial	11.276.543,00	11.276.543,00	0,00	Saldos na Gerência	135.167.353,00	129.367.183,00	5.800.170,00
BCA	3.485.184,00	3.485.184,00	0,00				
CECV	7.791.359,00	7.791.359,00	0,00				
Entrados na Gerência	135.545.228,00	125.829.290,00	9.715.938,00	Descontos entregues	14.429.772,00	14.621.832,00	-192.060,00
FIR da ASA	102.574.424,00	93.675.696,00	8.898.728,00	Receita do Estado	13.944.813,00	14.058.647,00	-113.834,00
Outras Receitas	32.970.804,00	32.153.594,00	817.210,00	Operação Tesouraria	484.959,00	563.185,00	-78.226,00
Descontos Efectuados	17.286.754,00	0,00	17.286.754,00	Saldo Final	7.788.634,00	7.788.634,00	0,00
Receita do Estado	16.708.925,00	0,00	16.708.925,00	BCA	3.937.046,00	3.937.046,00	0,00
Operação Tesouraria	577.829,00	0,00	577.829,00	CECV	3.851.588,00	3.851.588,00	0,00
DIFERENÇA		14.671.816,00		DIFERENÇA	6.722.766,00		
TOTAL	164.108.525,00	151.777.649,00	12.330.876,00	TOTAL	164.108.525,00	151.777.649,00	12.330.876,00

Ajustamento da Gerência do ano 2007

DEBITO	Importancia		CREDITO	Importancia	
	Parcial	Total		Parcial	Total
Saldo Inicial		7.788.634,00	Saldos na Gerência		118.192.287,00
BCA u)	3.937.046,00				
CECV v)	3.851.588,00				
Entrados na Gerência		133.172.481,00	Descontos entregues		
FIR da ASA	101.846.710,00		Receita do Estado	16.940.071,00	17.685.317,00
Outras Receitas	31.325.771,00		Operação Tesouraria	745.246,00	
			DIFERENÇA		
Descontos Efectuados		0,00	Saldo Final		13.221.442,00
Receita do Estado			BCA w)	7.813.437,00	
Operação Tesouraria			CECV x)	5.408.005,00	
	DIFERENÇA	8.137.931,00			
TOTAL		149.099.046,00	TOTAL		149.099.046,00

Os valores indicados no ajustamento foram apurados com base nos documentos justificativos enviados ao Tribunal.

Importa frisar que os saldos inicial e final nos três ajustamento estão devidamente reconciliados conforme os documentos a fls. 95, a 106 dos autos.

A seguir demonstramos um ajustamento com os dados apurado no terreno a quando da realização da auditoria e o outro com dados com base nos documentos justificativos enviados ao Tribunal.

DEBITO	DADOS APURADOS		DIFERENÇA	CREDITO	DADOS APURADOS		DIFERENÇA
	AUDITORIA	TRIBUNAL			AUDITORIA	TRIBUNAL	
Saldo Inicial	7.788.634,00	7.788.634,00	0,00	Saldos na Gerência	141.889.654,00	118.192.287,00	23.697.367,00
BCA	3.937.046,00	3.937.046,00	0,00				
CECV	3.851.588,00	3.851.588,00	0,00				
Entrados na Gerência	165.114.031,00	133.172.481,00	31.941.550,00	Descontos entregues	14.934.376,00	17.685.317,00	-2.750.941,00
FIR da ASA	101.846.710,00	101.846.710,00	0,00	Receita do Estado	14.347.057,00	16.940.071,00	-2.593.014,00
Outras Receitas	63.267.321,00	31.325.771,00	31.941.550,00	Operação Tesouraria	587.319,00	745.246,00	-157.927,00
Descontos Efectuados	19.599.639,00	0,00	19.599.639,00	Saldo Final	13.221.442,00	13.221.442,00	0,00
Receita do Estado	18.580.045,00	0,00	18.580.045,00	BCA	7.813.437,00	7.813.437,00	0,00
Operação Tesouraria	1.019.594,00	0,00	1.019.594,00	CECV	5.408.005,00	5.408.005,00	0,00
DIFERENÇA		8.137.931,00		DIFERENÇA	22.456.832,00		
TOTAL	192.502.304,00	149.099.046,00	43.403.258,00	TOTAL	192.502.304,00	149.099.046,00	43.403.258,00

Praia, 7 de Junho de 2013

Auditor

/José Pedro dos Reis Agues/

Auditor

/Natalina Spencer Lima/